



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Publicado no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Sandolândia - TO

As 10:00 Hs do dia 15/03/2021

  
Samaria Pereira Gonçalves  
Superintendente de Gestão  
de Recursos Humanos  
Decreto N° 002/2021

Lei nº. 291/2021, de 15 de março de 2021.

Município de Sandolândia - TO	Protocolo n.º 436
Data	16/03/2021
Assinatura	Gilberto Antônio
Controle Interno	

“Dispõe sobre a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais; Chefe de Gabinete, Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, Pregoeiro Oficial e Assessor de Controle Interno, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2017 a dezembro 2020, respectivamente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice- Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete, Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, Pregoeiro Oficial e Assessor de Controle Interno.

**Art. 2º.** O Período aquisitivo será de janeiro de 2017 a dezembro 2020, a título de reposição inflacionária, o resultado da soma do equivalente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o período compreendido, apurado da seguinte forma:





- I- Prefeito Municipal – período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 – percentual de 16,44% (dezesseis vírgula quarenta e quatro por cento);
- II- Vice-Prefeito - período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 – percentual de 16,44% (dezesseis vírgula quarenta e quatro por cento);
- III-Secretários Municipais - período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 – percentual de 16,44% (dezesseis vírgula quarenta e quatro por cento);
- IV-Pregoeiro Oficial - período de outubro de 2017 a dezembro de 2020 – percentual de 14,40% (quatorze vírgula quarenta por cento);
- V- Chefe de Gabinete - período de maio de 2019 a dezembro de 2020 – percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento);
- VI-Superintendente de Recursos Humanos - período de maio de 2019 a dezembro de 2020 – percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Sandolândia/TO.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 fevereiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de março de 2021.

  
RADILSON PEREIRA LIMA  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - QUADRO GERAL COM VALORES DOS SUBSÍDOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PREGOEIRO OFICIAL E CHEFE DO CONTROLE INTERNO.**

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO R\$
01	Prefeito Municipal	13.972,21
01	Vice-Prefeito	6.986,10
01	Chefe de Gabinete - CGAB	2.990,10
01	Secr. Mun. de Adm. Finanças e Orçamento - SAFIOR	3.260,18
01	Secr. Mun. de Planejamento e Gestão - PLANGEST	3.260,18
01	Secr. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo - SINFURBAN	3.260,18
01	Secr. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SADESRU	3.260,18
01	Secr. Mun. de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR	3.260,18
01	Secr. Mun. de Educação, Cultura e Desporto - SECECD	3.260,18
01	Secr. Mun. de Saúde - SEMUS	3.260,18
01	Secr. Mun. de Assistência Social - SEAES	3.260,18
01	Assessor de Controle Interno - ACI	3.260,18
01	Pregoeiro Oficial	3.203,09
01	Superintendente de Gestão de Recursos Humanos - SGRH	2.990,10

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de março de 2021.

  
RADILSON PEREIRA LIMA  
Prefeito Municipal



## DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Assim sendo, o valor anual, ou seja, até 31.12.2021, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Subsídio Mensal R\$59.483,22 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos);
2. Subsídio anual R\$654.315,42 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos);
3. 13º salário R\$12.443,47 (doze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) ((RH, CI, Chefe Gabinete e Pregoeiro);
4. 1/3 férias R\$4.147,40 (quatro mil e cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos) (RH, CI, Chefe Gabinete e Pregoeiro)
5. Patronal R\$140.890,32 (cento e quarenta mil e oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos);
6. Total Geral R\$811.964,41 (oitocentos e onze mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Assim Doutos Legisladores, a correção inflacionária para a reposição através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA representará em detrimento ao período de cada valor atualizado os seguintes índices: **16,44%** dezenas e vírgula quarenta e quatro por cento; **14,40%** (quatorze vírgula quarenta por cento) e **6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) respectivamente.

Considerando também, que para o exercício de 2021, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça 4,10% e atinja o montante de R\$ 13.449.362,40, e o gasto estimado com pessoal, poderá atingir o montante R\$ 6.534.141,08, com base em um crescimento de 4,10%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2021 na ordem de 48,58%, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF. Logo, a correção terá um impacto de apenas 6,03% (seis vírgula zero três por cento) em relação a receita corrente líquida, estando dentro do permitido pela LRF.

Sandolândia/TO, 15 de março de 2021.

